

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Lages (COMPAC) é o órgão colegiado responsável por deliberar, orientar e acompanhar as ações de preservação do patrimônio cultural do município. Instituído pela Lei Complementar Municipal nº 22/1995, reúne representantes do poder público e da sociedade civil para analisar processos de tombamento, intervenções em bens protegidos e propor diretrizes para a proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e imaterial de Lages.

Sua atuação contribui para a preservação da memória, da identidade e da história do município, conciliando a proteção dos bens culturais com o desenvolvimento urbano e promovendo a valorização do patrimônio para as atuais e futuras gerações.

O COMPAC será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo: (Vide Decretos nº 12997/2012 e nº 15028/2015)

I - 07 (sete) representantes do Poder Público:

- a) Superintendente da Fundação Cultural de Lages;
- b) representante da Secretaria de Planejamento do Município;
- c) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município;
- d) representante da Fundação Cultural de Lages;
- e) representante da Secretaria de Obras do Município;
- f) representante do CONDEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente);
- g) Membro do CMDT (Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Lages II);

II - 07 (sete) representantes de órgãos não-governamentais:

- a) 01 (um) representante da AEA (Associação dos Engenheiros e Arquitetos), na condição de Arquiteto ou Engenheiro Civil;
- b) 01 (um) representante do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

- c) 01 (um) representante da UNIPLAC (Universidade do Planalto Catarinense), na condição Historiador, Sociólogo ou Professor em Artes Visuais e Música;
- d) 01 (um) representante da FACVEST (Faculdades Integradas da Rede de Ensino Univest), na condição de Historiador ou Jornalista;
- e) 01(um) representante da UDESC (Universidade do Estado de Santa Catarina), na condição de Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental;
- f) 01 (um) representante da ACIL;
- g) 01 (um) representante eleito pelas entidades de representação folclórica e das etnias localizadas no Município de Lages.

§ 3º São funções do COMPAC:

- I - elaborar o seu regimento interno;
- II - expedir resoluções;
- III - decidir, em definitivo, sobre o tombamento dos bens localizados no Município e propor o Tombamento de Bens materiais e imateriais;
- IV - determinar a realização de diligências e levantamentos que julgar necessários para a apreciação dos processos de tombamento;
- V - julgar os recursos das multas impostas pelo COMPAC;
- VI - normatizar, em suas variadas espécies, o procedimento do tombamento;
- VII - gerir e fiscalizar o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (FUNPAC);
- VIII - autorizar a celebração de contratos e convênios para a realização dos objetivos desta lei com pessoas jurídicas públicas e privadas em geral;
- IX - instituir permanente campanha de Educação Patrimonial no Município de Lages, sendo apoiada pela estrutura publicitária do Poder Executivo, em tudo que for necessário para esse fim;
- X - coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do município;
- XI - organizar e cuidar do arquivo que se encarregará de guardar a documentação pertinente ao que se refere esta lei, em especial, os livros de Registro e Tombo;

XII - elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento;

XIII - assessorar a Fundação Cultural de Lages e Secretaria de Planejamento, em um projeto de educação patrimonial e cadastramento dos Bens Tombados e Protegidos do Município;

XIV - propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura;

XV - determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo;

XVI - propor a Secretaria de Planejamento e Fundação Cultural de Lages, projetos de Restauração, Revitalização ou Reforma em Bens Tombados ou Protegidos.

§ 4º Em cada processo o COMPAC poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 5º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 6º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus Conselheiros